



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 29 /2015  
Projeto de Lei n° 28/2015

LEI N° ..... de ..... de ..... de .....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 28/2015, de autoria do Poder Executivo que “*Concede Revisão Geral de Vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins/ES*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de remuneração; aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis n° 1.934/2007 e n° 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011; no montante de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar n° 04/2007, alterado pela Lei Complementar n° 017/2011.

*Parágrafo único.* O montante do percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), da revisão geral de remuneração definido, será concedido em duas etapas e fracionado na forma a seguir:

I – 4% (quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2015;

II – 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

*Parágrafo único.* O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, Artigo 8º, da Lei Municipal n° 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal n° 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal n° 1935/2007 e artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal n° 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

*Parágrafo único.* A tabela vigente que compõe o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o disposto no Parágrafo Único e seus incisos, do art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 1 de julho de 2015.

JULIO MARIA CHRIST  
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING  
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI  
1º Secretário

GILMAR CANAL  
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST  
2º Secretário